



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,  
23 DE AGOSTO DE 2017  
ANO XXX | N° 6.910

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	4
DECRETOS SIMPLES	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	7
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	10
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	11
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	15
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>16</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	19
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	19
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	19
<b>CONTRATOS</b>	<b>20</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	23
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	23
<b>CONVÊNIOS</b>	<b>24</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	24
<b>EDITAIS</b>	<b>24</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	24
<b>DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86</b>	<b>24</b>

**EXECUTIVO****DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 28.768 de 22 de agosto de 2017**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017 das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de agosto de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.768/2017**

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0011.1105	4.4.90.93	0.2.23	183.600,00	
	10.302.0011.1105	4.4.90.51	0.2.23		60.000,00
	10.302.0011.1105	4.4.90.52	0.2.23		123.600,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>183.600,00</b>	<b>183.600,00</b>
590002-SEMTEL	11.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00	275.400,00	
	11.122.0015.2001	3.3.90.36	0.1.00		200.400,00
	11.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00		75.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>275.400,00</b>	<b>275.400,00</b>
603002-FMLF	15.451.0020.1155	3.3.90.35	0.1.00	62.500,00	
	15.451.0020.1155	3.3.90.39	0.1.00		62.500,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>62.500,00</b>	<b>62.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>521.500,00</b>	<b>521.500,00</b>

**DECRETO Nº 28.769 de 22 de agosto de 2017**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de agosto de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.769/2017**

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
610002-SEINFRA	16.122.0015.2000	3.1.90.92	0.1.00	16.000,00	
	16.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		16.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>16.000,00</b>	<b>16.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>16.000,00</b>	<b>16.000,00</b>

**DECRETO Nº 28.770 de 22 de agosto de 2017**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de agosto de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.770/2017**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.131.0035.2328	3.3.90.39	0.2.29	34.700,00		
	08.244.0014.2340	3.3.90.36	0.1.00	7.000,00		
	08.244.0014.2340	3.3.90.47	0.1.00	3.000,00		
	08.131.0035.2328	3.3.90.30	0.2.29		34.700,00	
	08.244.0014.2340	3.3.90.39	0.1.00		10.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>44.700,00</b>		<b>44.700,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>44.700,00</b>		<b>44.700,00</b>

**DECRETO Nº 28.771 de 22 de agosto de 2017**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017 das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de agosto de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.771/2017**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0015.2001	3.3.90.30	0.2.14	100.000,00		
	10.301.0027.2087	3.3.90.30	0.2.14	200.000,00		
	10.122.0015.2001	3.3.90.39	0.2.14		100.000,00	
	10.301.0027.2087	3.3.90.39	0.2.14		200.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>300.000,00</b>		<b>300.000,00</b>
521010-FMAS	08.244.0014.2340	3.3.90.36	0.1.00	8.000,00		
	08.244.0014.2340	3.3.50.43	0.1.00		8.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>8.000,00</b>		<b>8.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>308.000,00</b>		<b>308.000,00</b>

**DECRETO Nº 28.772 de 22 de agosto de 2017**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 6 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu artigo 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado conforme o **Processo nº 41.219/2017 - SEFAZ**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de agosto de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.772/2017**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0011.1345	4.4.90.52	0.1.00	10.000.000,00		
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>10.000.000,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>10.000.000,00</b>		

**DECRETO Nº 28.773 de 22 de agosto de 2017**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 57.990,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e noventa reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de agosto de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.773/2017**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.304.0029.2100	3.3.90.39	0.2.14	50.000,00		
	10.305.0029.2098	4.4.90.92	0.2.14	7.990,00		
	10.126.0026.2084	3.3.90.92	0.2.14		7.990,00	
	10.128.0026.2085	3.3.90.39	0.2.14		50.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>57.990,00</b>	<b>57.990,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>57.990,00</b>	<b>57.990,00</b>	

**DECRETO Nº 28.774 de 22 de agosto de 2017**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de agosto de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.774/2017**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0011.1105	4.4.90.93	0.2.23	100.000,00		
	10.302.0011.1117	3.3.90.39	0.2.23		100.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 28.775 de 22 de agosto de 2017**

Regulamenta a Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador - **PROGRAMA REVITALIZAR**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e o art. 25 da Lei nº

9.215, de 19 de maio de 2017,

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições previstas na Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador, destinado a promover sua revitalização - **PROGRAMA REVITALIZAR**.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

- I - reforma, qualquer obra que altere a configuração interna ou externa da edificação, com ou sem aumento de sua área construída;
- II - recuperação, conjunto de ações técnicas para reedificar construções ou parte delas que se encontrem destruídas ou em risco;
- III - restauração, conjunto de procedimentos técnicos que visam restabelecer as características originais de edificações de interesse arquitetônico, histórico, artístico e cultural;
- IV - edificação, qualquer estrutura física construída pelo homem implantada em uma unidade territorial;
- V - obra de conservação, obras destinadas exclusivamente a conservar e estabilizar a edificação e que não impliquem a alteração das dimensões dos espaços internos e externos.

**CAPÍTULO II  
DA ADESÃO AO PROGRAMA**

Art. 3º O pedido de Adesão ao Programa Revitalizar será realizado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, em formulário eletrônico, no qual deverão ser informados os dados cadastrais atualizados do imóvel e do proprietário, pessoa física ou jurídica, indicando os incentivos fiscais requeridos e a documentação comprobatória.

Parágrafo único. Os dados cadastrais do imóvel e do proprietário, bem como a documentação comprobatória necessárias para adesão ao programa, na forma do caput deste artigo, são os definidos na Carta de Serviços constante no site da SEDUR ([www.sedur.salvador.ba.gov.br](http://www.sedur.salvador.ba.gov.br)).

Art. 4º A SEDUR, órgão responsável pela análise e aprovação do pedido de adesão ao Programa Revitalizar, deverá:

- I - realizar avaliação da conformidade dos dados cadastrais e da documentação fornecida;
- II - realizar vistoria no imóvel destinado a edificação, restauração, recuperação ou reforma, cujo contribuinte solicite espontaneamente adesão ao Programa;
- III - analisar o pedido de adesão ao Programa e o atendimento das condições de habilitação, de acordo com os critérios legais;
- IV - aprovar ou não o pedido de adesão ao Programa;
- V - disponibilizar, por meio de sistema eletrônico ou processo administrativo para análise e deliberação da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, os dados cadastrais atualizados do imóvel e do proprietário, bem como a relação dos benefícios fiscais pleiteados, pertinentes aos impostos municipais e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;

§ 1º Será indeferido o pedido de adesão que não atender aos requisitos de habilitação do Programa.

§ 2º Da decisão de que trata o §1º deste artigo, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

**CAPÍTULO III  
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 5º Competirá à SEDUR conceder os seguintes benefícios fiscais, relativos às taxas de licenciamento para as obras do imóvel habilitado no Programa:

- I - suspender a exigência do pagamento, diferindo esta obrigação para o momento da conclusão da obra e expedição do Habite-se;
- II - dispensar o pagamento, isentando o contribuinte da obrigação tributária, caso as obras executadas no imóvel beneficiado pelo Programa sejam concluídas dentro dos prazos indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 8º deste Decreto.

Art. 6º Competirá à SEFAZ proceder à concessão dos seguintes benefícios fiscais vinculados ao imóvel habilitado no Programa:

- I - em relação ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV:
  - a) suspender o lançamento do ITIV incidente sobre a transmissão do imóvel, diferindo a obrigação tributária para o momento da conclusão da obra e expedição do Habite-se, observado o disposto no § 1º deste artigo;
  - b) isentar o contribuinte da obrigação tributária, dispensando-o do pagamento do imposto, caso as obras executadas sobre o imóvel beneficiado pelo Programa sejam concluídas dentro dos prazos indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 8º deste Decreto;
- II - em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -

IPTU e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD:

- a) suspender a exigibilidade da cobrança administrativa dos créditos tributários do IPTU e da TRSD constituídos até 20 de maio de 2017, diferindo o cumprimento da obrigação tributária para o momento da conclusão da obra e expedição do Habite-se;
- b) reemitir os créditos tributários do IPTU e da TRSD constituídos até 20 de maio de 2017, caso as obras executadas no imóvel beneficiado pelo Programa sejam concluídas dentro dos prazos indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 8º deste Decreto;
- c) implantar, com vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de conclusão das obras e expedição do Habite-se, a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU, incidente sobre o imóvel beneficiado pelo Programa, renovável trienalmente, respeitado o período máximo de 10 (dez) anos.

III - em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre a execução de obras e sobre a prestação de serviços no imóvel beneficiado pelo Programa:

- a) implantar no Sistema NOTA SALVADOR, com vigência a partir da habilitação do imóvel no Programa, a isenção do ISS, quando se tratar de prestação de serviços de projetos, engenharia, instalações e construção civil das obras de edificação, restauração, recuperação, reforma e conservação de imóvel beneficiado pelo Programa;
- b) implantar no Sistema NOTA SALVADOR, com vigência a partir da data do deferimento de inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA no Município, a redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento), na hipótese de prestação dos serviços indicados nos artigos 8º e 9º da Lei nº 9.215/2017, realizada por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado pelo Programa.

§ 1º Na hipótese do disposto no inciso I deste artigo, a SEFAZ expedirá Declaração de Suspensão do Lançamento do ITIV - DSLI e de eventual dívida tributária vinculada ao imóvel, desobrigando o contribuinte do pagamento do tributo para fins de lavratura e registro de Escritura Pública.

§ 2º A SEFAZ disponibilizará, por meio de sistema eletrônico ou processo administrativo, para diligenciamento da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, as seguintes informações relativas à dívida tributária vinculada ao imóvel beneficiado pelo Programa:

I - na hipótese do disposto no inciso II, alínea "a", deste artigo, a suspensão da exigibilidade da cobrança da dívida tributária;

II - na hipótese do disposto no inciso II, alínea "b" deste artigo, a remissão da dívida tributária vinculada ao imóvel;

III - no descumprimento das condições impostas ao beneficiário do Programa nos termos do disposto no art. 8º deste Decreto, o restabelecimento da exigibilidade da cobrança da dívida tributária vinculada ao imóvel.

§ 3º Na concessão dos benefícios previstos no inciso II do caput deste artigo a imóvel cuja destinação resulte em utilização residencial e não residencial, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o imóvel será considerado não residencial, caso o acesso à unidade imobiliária seja único;

II - tratando-se de imóvel com acessos independentes, será atribuída inscrição imobiliária para cada uma das unidades, de acordo com a sua utilização.

Art. 7º A PGMS, conforme informação disponibilizada pela SEFAZ, por meio de sistema eletrônico ou processo administrativo, na forma dos incisos I a III do § 2º do art. 6º deste Decreto, deverá proceder:

I - à suspensão da exigibilidade da cobrança dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e da execução fiscal dos créditos ajuizados, assim como o cancelamento do protesto, quando couber;

II - à remissão dos créditos tributários do IPTU e da TRSD constituídos até 20 de maio de 2017, caso as obras executadas no imóvel beneficiado pelo Programa sejam concluídas dentro dos prazos indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 8º deste Decreto, extinguindo as execuções fiscais porventura existentes;

III - ao restabelecimento da exigibilidade da cobrança dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e o prosseguimento das execuções fiscais, caso as obras executadas no imóvel beneficiado pelo Programa não sejam concluídas dentro dos prazos indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 8º deste Decreto.

Art. 8º Cabe à SEDUR o acompanhamento da execução do Programa Revitalizar através das seguintes ações:

I - controlar o prazo de execução da obra do imóvel habilitado no Programa, atentando, para efeito de concessão dos benefícios fiscais pleiteados, para os seguintes prazos-limite:

a) 36 (trinta e seis) meses, em se tratando de obras de edificação ou restauração;

b) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de obras de recuperação ou reforma.

II - informar, por meio de sistema eletrônico ou processo administrativo, a conclusão ou não da obra do imóvel destinado à edificação, restauração, recuperação ou reforma nos prazos-limite constantes das alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo para análise e deliberação, pela SEFAZ, sobre os benefícios fiscais pleiteados;

III - Acompanhar, mediante vistoria realizada in loco ao final de cada triênio, a contar da data de conclusão das obras, as condições de ocupação, conservação e habitabilidade do imóvel beneficiado pelo Programa, registrando em sistema eletrônico ou processo administrativo, a situação do imóvel, por meio de relatório, para fins de manutenção ou não do benefício da redução do IPTU pela SEFAZ.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CASSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS

Art. 9º Competirá à SEDUR cassar os benefícios concedidos na forma do art. 5º deste Decreto quando não atendidas as seguintes condições pelo contribuinte habilitado no Programa:

I - conclusão das obras realizadas no imóvel beneficiado nos prazos indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 8º deste Decreto;

II - inexistência de débitos tributários relativos ao IPTU e à TRSD incidente sobre o imóvel beneficiado, a partir da data de habilitação ao Programa.

Parágrafo único. Na hipótese de cassação dos benefícios nos termos do disposto neste artigo, a SEDUR deverá proceder à exigência do pagamento do valor relativo às taxas de licenciamento, acrescido dos encargos legais incidentes, tomando como referência a data de ocorrência do fato gerador.

Art. 10 Competirá à SEFAZ cassar os benefícios concedidos na forma do art. 6º deste Decreto, quando não atendidas as seguintes condições pelo contribuinte habilitado no programa:

I - conclusão das obras realizadas no imóvel beneficiado nos prazos indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 8º deste Decreto;

II - inexistência de débitos tributários relativos ao IPTU e à TRSD incidente sobre o imóvel beneficiado, a partir da data de habilitação ao Programa;

III - manutenção do imóvel em condições de ocupação, conservação e habitabilidade comprovadas por vistoria trienal realizada pela SEDUR, no tocante especificamente ao benefício concedido nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do caput do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de cassação dos benefícios nos termos do disposto neste artigo, a SEFAZ deverá proceder à exigência do pagamento do valor relativo ao tributo, acrescido dos encargos legais incidentes, tomando como referência a data de ocorrência do fato gerador.

#### CAPÍTULO V

##### DA EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA NO CENTRO ANTIGO DE SALVADOR

Art. 11. Competirá à SEDUR:

I - realizar vistoria nos imóveis localizados nas áreas de abrangência do Programa, conforme definidas em Lei;

II - notificar, para promoverem o adequado aproveitamento, mediante edificação, restauração, recuperação, reforma ou utilização compulsória, os imóveis que se encontrem não edificados, degradados, em estado de ruína, subutilizados ou abandonados, observados os prazos constantes do inciso III deste artigo;

III - controlar os seguintes prazos de ocupação e de execução das obras do imóvel notificado:

a) 12 (doze) meses, a contar da notificação, para utilizar o imóvel, comprovado por meio probatório e idôneo, sem prejuízo da fiscalização in loco;

b) 12 (doze) meses, a contar da notificação, para protocolar o pedido de alvará para edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel;

c) 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação do projeto, para iniciar as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel;

d) 36 (trinta e seis) meses, a contar da adesão ao Programa, para concluir as obras de edificação ou restauração do imóvel;

e) 24 (vinte e quatro) meses, a contar da adesão ao Programa, para concluir as obras de recuperação ou reforma do imóvel;

IV - disponibilizar, por meio de sistema eletrônico ou processo administrativo, para fins de averbação da notificação do imóvel, adoção de regime de tributação progressiva e demais providências pela SEFAZ:

a) os dados cadastrais atualizados e da notificação expedida nos termos do parágrafo único deste artigo;

b) a indicação da data de ciência da notificação, de término das obras ou de ocupação do imóvel, conforme o controle dos prazos constantes do inciso III deste artigo.

Parágrafo único. A notificação far-se-á:

I - ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração, e será realizada:

a) pessoalmente, para os proprietários que residam no Município;

b) por carta registrada, com aviso de recebimento, quando o proprietário for residente fora do território do Município.

II - por edital, quando frustrada por 3 (três) vezes a tentativa de notificação, na forma prevista pelo inciso I deste parágrafo.

Art. 12. Competirá à SEFAZ:

I - averbar na matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis, a notificação de que trata o inciso II do art. 11 deste Decreto;

II - efetuar o cancelamento da averbação a que se refere o inciso anterior deste artigo, quando da ocupação e adequado aproveitamento do imóvel nos termos da legislação aplicável;

III - implantar a tributação progressiva do IPTU sobre os imóveis notificados, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota do imposto pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 9.215/2017, quando do descumprimento pelo proprietário da notificação expedida pela SEDUR nos termos do disposto no inciso II do art. 11 deste Decreto.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), com o apoio da SEFAZ e da SEDUR, promover a divulgação do Programa, realizando o acompanhamento e a produção de relatórios informativos dos resultados, disponibilizando-os site próprio e no Sistema de Informações Municipais - SIM - Salvador.

Art. 14. Os imóveis e empreendimentos beneficiados pelos incentivos fiscais concedidos no âmbito do Programa deverão exibir em local visível placa contendo a logomarca da Prefeitura e os seguintes dizeres: "Este empreendimento conta com incentivos fiscais do PROGRAMA REVITALIZAR".

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR e a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de agosto de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

## DECRETOS SIMPLES

### DECRETOS de 22 de agosto de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no processo nº 8.410/2017,

R E S O L V E :

Qualificar a **Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde - FABAMED, CNPJ (MF)** sob o nº 05.413.531/0001-20, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos Arts. 5º e 6º da Lei nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar **na área da saúde**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no processo nº 5058/2017,

R E S O L V E :

Qualificar a **Entidade Núcleo de Atendimento à Criança com Paralisia Cerebral - NACPC, CNPJ (MF)** sob o nº 04.327.251/0001-36, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos Arts. 5º e 6º da Lei nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar **na área da saúde**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no processo nº 9784/2017,

R E S O L V E :

Qualificar a **Entidade Associação Obras Sociais Irmã Dulce - AOSID, CNPJ (MF)** sob o nº 15.178.551/0001-17, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos Arts. 5º e 6º da Lei nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar **na área da saúde**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 02/08/2017, publicado no DOM de 03/08/2017, referente a nomeação de **NOEME LORDELO GUIMARÃES TAVARES**, da Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 186/1 combinado com os artigos 215, § 3º e 216 da Lei Complementar nº 01/91 e tendo em vista o relatório conclusivo da comissão de inquérito administrativo disciplinar constante do processo número 7303/2016-SMS.

R E S O L V E :

Aplicar a pena disciplinar de demissão ao servidor **BRUNO ANDRADE AMARAL**, matrícula 988793, Profissional de Atendimento Integrado na área de qualificação de Farmacêutico, Código 2804, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no art. 176, II, e art. 178 da Lei Complementar nº 01/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 6063/2014 - SMS e com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 02/04/2014, o servidor **FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS CORREIA**, matrícula 990362, do Cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico Urologista, Código 28010, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de agosto de 2017.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**

**DESPACHOS FINAIS DO ILM° SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N° 122/2016, artigo 1° I, "c"**

**DEFIRO**

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo n°: 28411/2008

Interessado: NUCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ - CAMPO DA PAZ  
(Inscrição imobiliária n° 471.254-4)

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

Processo n°: 24661/2017

Interessado: LIGA BAIXIENSE DE FUTEBOL E INCLUSÃO SOCIAL  
(Inscrição imobiliária n° 699.978-6)

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo n°: 39443/2017

Interessado: JOÃO LUIS TORREÃO FERREIRA  
(Inscrição imobiliária n° 741.415-3)

Processo n°: 39665/2017

Interessado: PATRÍCIA MARIA PITANGA SERVA  
(Inscrição imobiliária n° 741.416-1)

**INDEFIRO**

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo n°: 19522/2017

Interessado: QUIXADÁ PARTICIPAÇÕES LTDA  
(Inscrição imobiliária n° 228.679-3)

Imunidade do Imposto Sobre Serviços -- ISS

Processo n°: 120303/2014 (em anexo o processo n° 40757/2016)

Interessado: INSTITUTO MÉDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA -IMCB  
(Inscrição mobiliária (CGA) n° 301.521/001-00)

Salvador, 21 de agosto de 2017.

**MARCONDES DIAS BARBOSA**

Diretor da Receita Municipal, em exercício

**DESPACHOS FINAIS DO ILM° SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N° 122/2016, artigo 1° I, "a"**

**DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo n°: 35498/2017 (em apenso o processo n° 36968/2017)

Requerente: MARIA ROQUE BISPO DOS SANTOS

Interessado: SUITALA MEAN

(Inscrição imobiliária n° 715.002-4)

**INDEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo n°: 49281/2014

Interessado: ANTONIO JOSE DA MOTTA GUIMARÃES

(Inscrição imobiliária n° 18.472-1e 18.473-0)

Isenção do Imposto Sobre Serviços -- ISS

Processo n°: 43199/2015

Interessado: TV ARATU S/A

(Inscrição mobiliária (CGA) n° 000.497/001-80)

**DESPACHOS FINAIS DO ILM° SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N° 122/2016, artigo 1° I, "b"**

**DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo n°: 40792/2017

Interessado: ELZA MARIA DE MEDEIROS TOSTA

(Inscrição imobiliária n° 278.691-5)

Processo n°: 34830/2017

Interessado: RITA MARIA SILVA DOS SANTOS

(Inscrição imobiliária n° 613.249-9 e 613.247-2)

Salvador, 21 de agosto de 2017.

**MARCONDES DIAS BARBOSA**

Diretor da Receita Municipal, em exercício

**DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO,**

**INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA**

**DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**PORTARIA N° 122/2016, artigo 1° IV, "a".**

**INDEFIRO**

Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

Processo n°: 37886/2015

Interessado: WILSON JOSE DOS REIS COSTA

(Inscrição imobiliária (CGA) n° 232.430/001-73)

Salvador, 21 de agosto de 2017.

**SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT**

Chefe do SEINF/CTJ

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	HOMERINA LIMA SALVADOR
I.M.	074.553-7
CNPJ	000.125.050-75
PROCESSO N.	127141.2009
NFL	7301.2009
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
EMENTA	IPTU. NFL. LANÇA DIFERENÇA MUDANÇA DE CATEGORIA E ÁREA CONSTRUÍDA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INFRAÇÃO: ART.(S) 131, §2º, 132,§§2º E 3º, 153, 155 DA LEI 4279/90 E DEC. 12.230/99 PARA EXERCÍCIOS 2005/2006. ART.(S) 212, 213, 217, C/C 75 E 79 DA LEI 7.186/06 E DEC. 12.230/99 PARA EXERCÍCIO DE 2007. PARA OS DEMAIS EXERCÍCIOS 2008/2009 A MESMA LEI C/C O DECRETO 17.671/2007. PENALIDADE: ART.158, III, "A", DA LEI 4279/90 COM REDAÇÃO DA LEI 6250/02 PARA OS EXERCÍCIOS 2005 E 2006. ART. 82, I, "A" DA LEI 7.186/2006 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2007/2009. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

CONTRIBUINTE	ÂNGELA DA SILVA CONCEIÇÃO
PROCESSO	30924/2014
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	620.527-5
NFL	IPTU-2014
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	IPTU. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REVISÃO DE VALOR VENAL. DEFERIDO O PLEITO. BASE LEGAL CTRMS/LEI 7.186 DE 2006 EM VIGOR. NÃO CABE RECURSO ORDINÁRIO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ART. 996 DO CPC.

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>21314.2014; 12458/2015; 37764/2015; 23709/2017</b>
INSC. IMOBILIÁRIA	034.853-8
CONTRIBUINTE	SETEL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	THALES DE MELO BRITO OAB/BA 23/809 E OUTROS
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADA. ACORDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CMT. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO PARA JULGADOR FISCAL.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>HILDA FONSECA SOUSA</b>
I.M.	282.526-0
CPF	041.648.815-34
PROCESSO N.	14237.2010
NFL	180.2010
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
EMENTA	IPTU. NFL. LANÇA DIFERENÇA MUDANÇA DE CATEGORIA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INFRAÇÃO: ART.(S) 212, 213, 217, C/C 75 E 79 DA LEI 7.186/06 E DEC. 17.671/2007 PARA EXERCÍCIOS DE 2009 A 2010. PENALIDADE: ART. 82, I, "A" DA LEI 7.186/2006 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2010. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>MAJESTIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.</b>
CGA	395.361/001-57
CNPJ	12.849.144/0001-04
PROCESSO N.	29391/2017
T.I.	1215.2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
EMENTA	ISS. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. INTEMPESTIVIDADE. ART.(S). 289, §1º, 301-A, I E 297-F, I, DA LEI 7.186/06 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. IN SEFAZ/DGRM Nº 5/2017, ART.(S) 2º E 3º. SEGUIMENTO DENEGADO. CABE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS MOLDES § 2º DO ART. 289 DO CTRMS VIGENTE.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>BONANZA PIZZARIA LTDA. - ME (JUCILENE LEMOS DA SILVA)</b>
REPRESENTANTE LEGAL	JOÃO LEMOS DA SILVA - SÓCIO ADMINISTRADOR.
CGA	212.921/001-59
CNPJ	04.163.669/0001-55
PROCESSO N.	30881/2017
T.I.	313.2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
EMENTA	ISS. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. INTEMPESTIVIDADE. ART. (S). 289, §1º, 301-A, I E 297-F, I, DA LEI 7.186/06 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. IN SEFAZ/DGRM Nº 5/2017, ART.(S) 2º E 3º. SEGUIMENTO DENEGADO. CABE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS MOLDES § 2º DO ART. 289 DO CTRMS VIGENTE.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção à determinação contida no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, comunicamos:

RECURSO ORDINÁRIO ADMITIDO. Atendido o pressuposto de tempestividade e legitimidade. Base legal artigos 306 e 307 do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, combinados com art. 212 do CPC/2015.

Remessa dos autos do processo à Representação Fiscal para emissão de parecer.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE E REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO	NFL/NL/AI
19120/2017 24134/2017 41113/2017	PROMÉDICA PATRIMONIAL S/A - PROPAT / EMERSON DE ANDRADE BORGES DOS REIS (OAB/BA 30.523) E DANILLO AUGUSTO DE CARVALHO CARDOSO (OAB/BA 28.639) E MICHELLE MESSIAS ROCHA (OAB/BA 34.928)	100/2017
19085/2017 24131/2017 41115/2017	PROMÉDICA PATRIMONIAL S/A - PROPAT / REIS & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA, EMERSON DE ANDRADE BORGES DOS REIS (OAB/BA 30.523) E DANILLO AUGUSTO DE CARVALHO CARDOSO (OAB/BA 28.639) E MICHELLE MESSIAS ROCHA (OAB/BA 34.928)	96/2017
19141/2017 24127/2017 41120/2017	PROMÉDICA PATRIMONIAL S/A - PROPAT / REIS & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA, EMERSON DE ANDRADE BORGES DOS REIS (OAB/BA 30.523) E DANILLO AUGUSTO DE CARVALHO CARDOSO (OAB/BA 28.639) E MICHELLE MESSIAS ROCHA (OAB/BA 34.928)	116/2017
18881/2017 24126/2017 41114/2017	PROMÉDICA PATRIMONIAL S/A - PROPAT / REIS & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA, EMERSON DE ANDRADE BORGES DOS REIS (OAB/BA 30.523) E DANILLO AUGUSTO DE CARVALHO CARDOSO (OAB/BA 28.639) E MICHELLE MESSIAS ROCHA (OAB/BA 34.928)	99/2017
19090/2017 24140/2017 41118/2017	PROMÉDICA PATRIMONIAL S/A - PROPAT / REIS & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA, EMERSON DE ANDRADE BORGES DOS REIS (OAB/BA 30.523) E DANILLO AUGUSTO DE CARVALHO CARDOSO (OAB/BA 28.639) E MICHELLE MESSIAS ROCHA (OAB/BA 34.928)	112/2017
19100/2017 24147/2017 41117/2017	PROMÉDICA PATRIMONIAL S/A - PROPAT / REIS & CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA, EMERSON DE ANDRADE BORGES DOS REIS (OAB/BA 30.523) E DANILLO AUGUSTO DE CARVALHO CARDOSO (OAB/BA 28.639) E MICHELLE MESSIAS ROCHA (OAB/BA 34.928)	111/2017

Salvador, 22 de agosto de 2017

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção aos Princípios da Preclusão e do Prejuízo, fica cientificado o Contribuinte, e/ou Representantes Legais, abaixo identificado que precluiu a oportunidade para apresentação de Recurso Administrativo - Base legal artigos 289, §2º, 294-D, §1º e 307 todos combinado com 292 - A todos da Lei nº 7.186/06 em vigor.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE / REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL / ADVOGADO	NFL/NL/AI
34882/2016 40810/2016	CARLOS ALBERTO DE JESUS - ME / CARLOS ALBERTO DE JESUS	880016/2016
71687/2007 76930/2007	VALDEMIRO ARAUJO OLIVEIRA	2693/2007
44798/2010 68544/2010	MANOEL FONSECA SIMÕES / MANUELA LOGRADO MARTINS	1821/2010
58663/2012 64685/2012	CAMADA QUATRO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME / FERNANDO GRECIO ARANCIBIA CONTRERAS	880407/2012
61547/2013 68840/3013	RENE OCTAVIO DANTAS / MARIA DE NAZARETH GERBASI DANTAS	1083/2013

Salvador, 22 agosto de 2017

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>IRIS MARIA REIS MORAES</b>
I.M.	067.591-1
CPF	349.484.305-87
PROCESSO N.	47647.2013
NFL	872.2013
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO





<b>EMENTA</b>	TRSD. NFL. LANÇA DIFERENÇA MUDANÇA DE CATEGORIA E ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INFRAÇÃO: ART.(S) 212, 213, 217, 165 E 166 LEI 7.186/06 E DEC. 17.671/2007 PARA EXERCÍCIOS DE 2008 A 2013. PENALIDADE: ART. 170, I, DA LEI 7.186/2006 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2013. CABE RECURSO ORDINÁRIO.
---------------	--

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>IRIS MARIA REIS MORAES</b>
I.M.	067.591-1
CPF	349.484.305-87
PROCESSO N.	47646.2013
NFL	871.2013
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
<b>EMENTA</b>	IPTU. NFL. LANÇA DIFERENÇA MUDANÇA DE CATEGORIA E ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INFRAÇÃO: ART.(S) 212, 213, 217, C/C ARTIGOS 75 E 79 DA LEI 7.186/06 E DEC. 17.671/2007 PARA EXERCÍCIOS DE 2008 A 2013. PENALIDADE: ART. 82, I, "A", DA LEI 7.186/2006 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2013. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>ESMERALDA OITAVEN GARRIDO</b>
I.M.	160050-8
CPF	000.001.900-35
PROCESSO N.	12.326.2011
NFL	136.2011
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
<b>EMENTA</b>	IPTU. NFL. LANÇA DIFERENÇA MUDANÇA DE CATEGORIA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INFRAÇÃO: ART.(S) 212, 213, 217, C/C ARTIGOS 75 E 79 DA LEI 7.186/06 E DEC. 17.671/2007 PARA EXERCÍCIO 2010. PENALIDADE: ART. 82, I, "A", DA LEI 7.186/2006 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2010. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>HILDA FONSECA SOUSA</b>
I.M.	282.526-0
CPF	041.648.815-34
PROCESSO N.	14228.2010
NFL	185.2010
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
<b>EMENTA</b>	TRSD. NFL. LANÇA DIFERENÇA MUDANÇA DE CATEGORIA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INFRAÇÃO: ART.(S) 212, 213, 217, 165 E 166 LEI 7.186/06 E DEC. 17.671/2007 PARA EXERCÍCIOS DE 2009 A 2010. PENALIDADE: ART. 170, I, DA LEI 7.186/2006 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2010. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>VALDEMIRO ARAUJO OLIVEIRA</b>
REPRESENTANTE LEGAL	VALDEMIRO ARAUJO OLIVEIRA
CGA/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	002522-4
CNPJ/CPF	202.464.805-30
PROCESSO N.	69528/2007
NFL/AI	2692.2007
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	JOSÉ ALMIR OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO REFERENTE À DIFERENÇA DO IPTU. RESTOU COMPROVADO O FATO LANÇADO DE OFÍCIO DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2005/2006. TABELA DE RECEITA I ANEXA À LEI 4279/90 A PARTIR DE 1998. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS ART. 131 §2º, 132 §8º E 3º, 153 C/C 155, DA LEI 4279/90 E DEC. 12230/99 PERÍODO ENTRE 2005/2006. PENALIDADE APLICÁVEL ART.158, III, "A" DA LEI Nº 4279/90 REDAÇÃO DA LEI Nº 6250/02 PERÍODO ENTRE 2005/2006. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>DANIEL AMOEDO LEIRO</b>
INSC. IMOB.	255.083-0
CPF	000.688.885-20
PROCESSO N.	37636.2007
NFL	1175.2007
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
<b>EMENTA</b>	TLP. NFL. LANÇA DIFERENÇA ALTERAÇÃO DE ÁREA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INFRAÇÃO: ART.(S) 4º E 5º, DA LEI 5262/97 C/C DEC. 12.230/99 PARA EXERCÍCIOS DE 2002 A 2006. PENALIDADE: ART. 6º, DA LEI 5262/97, C/C O ART. 193, I, DA LEI 4279/90, COM REDAÇÃO DA LEI 6.064/01 PARA 2002. MESMA PENALIDADE PARA OS DEMAIS EXERCÍCIOS, TODAVIA COM REDAÇÃO DA LEI 6250/02. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>DANIEL AMOEDO LEIRO</b>
INSC. IMOB.	349.993-6
CPF	000.688.885-20
PROCESSO N.	44541.2007
NFL	1365.2007
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
<b>EMENTA</b>	TLP. NFL. LANÇA DIFERENÇA ALTERAÇÃO DE ÁREA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INFRAÇÃO: ART.(S) 4º E 5º, DA LEI 5262/97 C/C DEC. 12.230/99 PARA EXERCÍCIOS DE 2002 A 2006. PENALIDADE: ART. 6º, DA LEI 5262/97, C/C O ART. 193, I, DA LEI 4279/90, COM REDAÇÃO DA LEI 6.064/01 PARA 2002. MESMA PENALIDADE PARA OS DEMAIS EXERCÍCIOS, TODAVIA COM REDAÇÃO DA LEI 6250/02. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE/ ADQUIRENTE</b>	<b>CRISTIANO DE CASTRO BURGOS</b>
RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CONSÓRCIO OAS GAFISA.
REPRESENTANTE LEGAL	MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA, OAB Nº 14.754
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	3637/2010
PROCESSOS	73994/2010;10705/2011;8463/2013;61260/2013, 61995/2013; 10779/201739772/2017.
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
<b>EMENTA</b>	ITIV. EM REEXAME FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. O TRIBUTO SOMENTE É DEVIDO QUANDO CONSUMADO O FATO GERADOR. FORAM TRAZIDOS AOS AUTOS PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES PARA EMBASAR AS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO. BASE LEGAL LEI 7.186/06 VIGENTE. NÃO CABE RECURSO ORDINÁRIO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ART. 996 CPC/2015. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CFI/SECFI PARA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E POSTERIOR ARQUIVO.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**Conselho Municipal de Tributos - CMT**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 51555-2015  
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 306 - 2015 - ISS  
NOTIFICANTE (S): LUIZ ANTONIO ALVES MACHADO  
RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (S): RICARDO AZEVEDO SETTE E OUTROS

RELATORA CONSELHEIRA: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

**EMENTA: LISTA DE SERVIÇOS. CARÁTER TAXATIVO, MAS QUE COMPORTA INTERPRETAÇÃO AMPLA E EXTENSIVA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. INCIDÊNCIA DE ISS E NÃO IOF. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA DO CONTRIBUINTE.** À míngua de provas produzidas pelo contribuinte, e considerando a possibilidade da interpretação ampla e extensiva da lista de serviços anexa à lei 7186/2006, tem-se como devido o ISS à Municipalidade, referente aos serviços prestados. Cosif 7.1.9.30.00-6 - Conta 875729 (Recuperação De Encargos E Despesas); Conta 875825 (Ressarcimento Despesas Exclusão) **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº: 57152-2015

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 396 - 2015 - ISS

NOTIFICANTE (S): LUIZ ANTONIO ALVES MACHADO

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): RICARDO AZEVEDO SETTE E OUTROS

RELATORA CONSELHEIRA: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

**EMENTA: LISTA DE SERVIÇOS. CARÁTER TAXATIVO, MAS QUE COMPORTA INTERPRETAÇÃO AMPLA E EXTENSIVA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. INCIDÊNCIA DE ISS E NÃO IOF. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA DO CONTRIBUINTE.** À míngua de provas produzidas pelo contribuinte, e considerando a possibilidade da interpretação ampla e extensiva da lista de serviços anexa à lei 7186/2006, tem-se como devido o ISS à Municipalidade, referente aos serviços prestados. Cosif 7.1.9.30.00-6 - Conta 875729 (Recuperação De Encargos E Despesas); Conta 875825 (Ressarcimento Despesas Exclusão) **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº: 47445-2015

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 271 - 2015 - ISS

NOTIFICANTE (S): LUIZ ANTONIO ALVES MACHADO

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): RICARDO AZEVEDO SETTE E OUTROS

RELATORA CONSELHEIRA: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

**EMENTA: LISTA DE SERVIÇOS. CARÁTER TAXATIVO, MAS QUE COMPORTA INTERPRETAÇÃO AMPLA E EXTENSIVA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. INCIDÊNCIA DE ISS E NÃO IOF. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA DO CONTRIBUINTE.** À míngua de provas produzidas pelo contribuinte, e considerando a possibilidade da interpretação ampla e extensiva da lista de serviços anexa à lei 7186/2006, tem-se como devido o ISS à Municipalidade, referente aos serviços prestados. Cosif 7.1.9.30.00-6 - Conta 875729 (Recuperação De Encargos E Despesas); Conta 875825 (Ressarcimento Despesas Exclusão), Conta Cosif 7.1.9.70.00-4, Código 872320 (Rds Garantias Prestadas Outros Pjhh, Cosif 7.7.1.10.00-1, Código 895195 (Rri-Cred-Somis Oper-Câmbio Manual). **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Ficam os contribuintes intimados a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**

Presidente do CMT

### PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 57153-2015

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 393 - 2015 - ISS

NOTIFICANTE (S): LUIZ ANTONIO ALVES MACHADO

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): RICARDO AZEVEDO SETTE E OUTROS

RELATORA CONSELHEIRA: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

**EMENTA: LISTA DE SERVIÇOS. CARÁTER TAXATIVO, MAS QUE COMPORTA INTERPRETAÇÃO AMPLA E EXTENSIVA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. INCIDÊNCIA DE ISS E NÃO IOF. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA DO CONTRIBUINTE.** À míngua de provas produzidas pelo contribuinte, e considerando a possibilidade da interpretação ampla e extensiva da lista de serviços anexa à lei 7186/2006, tem-se como devido o ISS à Municipalidade, referente aos serviços prestados. Cosif 7.1.9.30.00-6 - Conta 875729 (Recuperação De Encargos E Despesas); Conta 875825 (Ressarcimento Despesas Exclusão) **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº: 57158-2015

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 394 - 2015 - ISS

NOTIFICANTE (S): LUIZ ANTONIO ALVES MACHADO

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): RICARDO AZEVEDO SETTE E OUTROS

RELATORA CONSELHEIRA: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

**LISTA DE SERVIÇOS. CARÁTER TAXATIVO, MAS QUE COMPORTA INTERPRETAÇÃO AMPLA**

**E EXTENSIVA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. INCIDÊNCIA DE ISS E NÃO IOF. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA DO CONTRIBUINTE.** À míngua de provas produzidas pelo contribuinte, e considerando a possibilidade da interpretação ampla e extensiva da lista de serviços anexa à lei 7186/2006, tem-se como devido o ISS à Municipalidade, referente aos serviços prestados. Cosif 7.1.9.30.00-6 - Conta 875729 (Recuperação De Encargos E Despesas); Conta 875825 (Ressarcimento Despesas Exclusão), Conta Cosif 7.1.9.70.00-4, Código 872320 (Rds Garantias Prestadas Outros Pjhh, Cosif 7.7.1.10.00-1, Código 895195 (Rri-Cred-Somis Oper-Câmbio Manual). **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Ficam os contribuintes intimados a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**

Presidente do CMT

### CÂMARAS REUNIDAS

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 71264-2011

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2684 - 2011 - ITIV

NOTIFICANTE (S): JERSON ALMEIDA PEREIRA E OUTRO

CONTRIBUINTE: SANDRA REGINA FERREIRA VIEIRA

RESPONSÁVEL: CITTÁ ITAPUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): FABIANA ACTIS DE SENNA E OUTROS

RELATOR: AURELIO FELICIANO ASSUNÇÃO BRANDÃO CIRNE

**EMENTA: ITIV - PRINCIPAL - RECURSO DE REVISÃO - NÃO CARACTERIZADA DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE AS CÂMARAS JULGADORAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA SEGUIDA DE DISTRATO.**

Inexistência de divergência de interpretação da legislação pelas Câmaras de Julgamento do CMT. Deficiência de fundamentação do recurso de revisão caracterizada.

**RECURSO DE REVISÃO NÃO CONHECIDO. DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS PELA NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**

Presidente do CMT

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### PORTARIA Nº 268/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Dispensar, a partir de 21/08/2017, a servidora da Transalvador **LUCIENE ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 817870, da função de confiança de Supervisor Sistemico de Gestão, Grau 65, da Coordenadoria Central de Gestão de Serviços, da Diretoria de Logística e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Gestão, retornando ao seu órgão de origem na mesma data.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 21 de agosto de 2017.

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário

### PORTARIA Nº 267/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo SMS nº 3354/2017 e com fundamento no Art. 42 da Lei nº 7.867/2010,

**RESOLVE:**

Autorizar a alteração da carga horária, em caráter definitivo de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais do servidor Antonio Carlos Almeida do Rosário, matrícula 976767, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 17 de agosto de 2017.

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**

**RETIFICAÇÃO DE PORTARIA**

Na portaria nº 330/2017, publicada no DOM nº 6.906 de 17.08.2017, Edital de Seleção Pública Simplificada com vistas a selecionar BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES, TRADUTORES-INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, nas turmas em que haja alfabetizando surdos, E ALFABETIZADORES-COORDENADORES DE TURMAS para atuação no PROGRAMA SALVADOR CIDADE DAS LETRAS / BRASIL ALFABETIZADO apenas para a zona rural,

**ONDE SE LÊ:**

6.3. Período de inscrição de 14 a 18 de agosto de 2017, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**LEIA-SE:**

6.3. Período de inscrição de 28 de agosto a 01 de setembro de 2017, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**ONDE SE LÊ:**

**7. DOS RESULTADOS**

O Programa Salvador Cidade das Letras/ Brasil Alfabetizado responsabilizar-se-á pela seleção e publicação eletrônica da lista do resultado dos candidatos selecionados, a partir do dia 28 de agosto de 2017, no site da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Salvador (<http://educacao.salvador.ba.gov.br/>).

**LEIA-SE:**

**7. DOS RESULTADOS**

O Programa Salvador Cidade das Letras/ Brasil Alfabetizado responsabilizar-se-á pela seleção e publicação eletrônica da lista do resultado dos candidatos selecionados, a partir do dia 11 de setembro de 2017, no site da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Salvador (<http://educacao.salvador.ba.gov.br/>).

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 22 de agosto de 2017.

**PALOMA MODESTO**  
Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**

**PORTARIA N.º 367/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

**RESOLVE:**

Designar a partir de 01/08/2017, o servidor **JOSE JORGE MORENO DA SILVA**, mat. nº. 977598, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE TIPO II, grau 53, da Gerência do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância, da Diretoria de Vigilância da Saúde, durante o impedimento legal da titular **CRISTIANE WANDERLEY CARDOSO** mat. 977272, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 18 de agosto de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA**

**DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

**LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO**

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
4978/2017	AUREA AMELIA BANDEIRA ARAUJO	6º
6946/2016	ROSA MARIA SAPUCAIA DA TRINDADE	1º, 2º E 3º
11704/2015	ANA CLAUDIA MULLER URPIA	2º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 21 de agosto de 2017.

**MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**  
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

**RETIFICAÇÃO**

Nos Despachos Finais do Sr. Subsecretário, publicado no Diário Oficial do Município de 22/08/2017, que trata sobre o deferimento para alteração de nome, processo 376/2017.

Onde se lê: NOME ALTERADO - VÂNIA LÚCIA PASSOS SILVA.

Leia-se: NOME ALTERADO - VÂNIA LÚCIA PASSOS BRITO.

GABINETE DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 22 de agosto de 2017.

**JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO**  
Subsecretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**

**PORTARIA Nº 248/2017**

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 7686 2017, em 06/02/2017, referente à Licença de Alteração nº 2017-SEDUR/CLA/LA-002,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Licença de Alteração - LA, válida até 17/10/2019, da Licença Ambiental nº 2016-SUCOM/CLA/LU-143, emitida no DOM nº 6.699 publicado em 15 de outubro de 2016, Portaria SUCOM nº 384/2016, através do PR 5911000000-36951/2016 à 3L COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA inscrita no CNPJ nº 07.192.452/0001-61, com sede na Avenida Caribé, nº 1.290, Aeroporto, neste município, para implantação e operação de sistema de abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV com capacidade de estocagem de 1.125 litros, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12º58'47.76"S e 38º31'16.32"O, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Realizar a limpeza periódica da caixa separadora de água e óleo e de todas as canaletas com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar anualmente à SEDUR/PMS, relatório consubstanciado e registro fotográfico;

III. Realizar a limpeza eficiente e periódica nos SUMP's, bocas de descarga e visita dos tanques de combustíveis, com o objetivo de evitar o acúmulo de terra ou água nas suas instalações, devendo apresentar anualmente à SEDUR/PMS, relatório consubstanciado e registro fotográfico;

III. Apresentar anualmente à SEDUR/PMS, comprovante atualizado de destinação final dos resíduos e efluentes oriundos da caixa separadora de água e óleo. Este documento deve ser emitido por empresa especializada;

IV. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, relatório da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final das embalagens contaminadas decorrente do serviço de troca de óleo lubrificante, óleo lubrificante usado destinados para rerrefino, embalagens contaminadas, além dos restos de estopas, lixas, etc. Estes documentos devem ser emitidos por empresas especializadas;

V. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços-formulários;

VI. Apresentar à SEDUR/PMS, após finalização da implantação das instalações de GNV - Gás Natural Veicular, relatório consubstanciado com registros fotográficos e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica das instalações, sistema de proteção contra incêndio e descargas atmosféricas, armazenamento (com notas fiscais e especificações dos cilindros), tubulações e dispensers;

VII. Seguir as recomendações contidas na NBR 12.236 (Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Postos de Gás Combustível Comprimido), da ABNT;

VIII. As instalações com GNV - Gás Natural Veicular devem respeitar as distâncias e afastamentos entre prédios, linhas limite, áreas de estocagem e unidades de abastecimento, conforme NBR 12.236 da ABNT;

IX. Apresentar à SEDUR/PMS, após finalização da implantação das instalações de GNV - Gás Natural Veicular e antes do início da operação, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para posto de combustível de GNV;

X. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, relatórios das manutenções periódicas das instalações de GNV - Gás Natural Veicular acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XI. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, TVL - Termo de Viabilidade de Localização com inclusão da atividade de sistema de abastecimento de Gás Natural Veicular e Autorização da ANP- Agência Nacional de Petróleo para posto revendedor de GNV;

XII. Realizar periodicamente treinamentos, palestras e/ou capacitação dos colaboradores envolvidos com a operação das atividades de GNV, devendo manter sempre atualizada a Análise Preliminar de Perigo - APP. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, relatórios consubstanciados com registros fotográficos e atas de presença dos colaboradores.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA Nº 249/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-31299/2017 em 20/06/2017, referente à **Dispensa de Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/DP-033**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Dispensa de Licença Ambiental válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A** inscrita no CNPJ nº 22.902.694/0014-00, com sede na Rua Conselheiro Pedro Luiz, nº 92, Rio Vermelho, Salvador-BA, para realizar atividades de condicionamento físico, em terreno com 1.736,69m<sup>2</sup> e 861,96m<sup>2</sup> de área construída, no mesmo endereço da sede, com coordenadas Geográficas: 13º0'45,12"S e 38º29'21,51"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

II. Solicitar a Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Limpurb) o Atestado de Viabilidade de Serviço, devendo apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para aprovação deste órgão, conforme a Lei Federal nº 12.305/10, mantendo em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação dos resíduos.

**Art. 2º** A competência para a concessão de Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos

referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 21 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA Nº 252/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-31314/2017 em 20/06/2017, referente à **Dispensa de Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/DP-034**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Dispensa de Licença Ambiental válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A** inscrita no CNPJ nº 22.902.694/0020-58, com sede na Rua Adelaide Fernandes da Costa, nº 903, Costa Azul, Salvador-BA, para realizar atividades de condicionamento físico, em terreno com 942,00m<sup>2</sup> e 1.134,00m<sup>2</sup> de área construída, localizada no mesmo endereço da sede, com coordenadas Geográficas: 12º59'34,55"S; 38º26'56,34"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Termo de Viabilidade de Localização (TVL);

II. Solicitar a Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (LIMPURB) o Atestado de Viabilidade de Serviço, devendo apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para aprovação deste órgão, conforme a Lei Federal nº 12.305/10, mantendo em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação dos resíduos.

**Art. 2º** A competência para a concessão de Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 21 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA Nº. 253/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-25427/2015** em 12/05/2015, referente à Licença Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/LU-094**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Unificada- LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.487.754/0001-80, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Comércio, referente à **implantação de um pátio de estacionamento**, com 7.258,53m<sup>2</sup> de área pavimentada, localizado na Avenida Luís Viana, s/n, Paralela, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12º56'4,35"S e 38º23'50,48"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Não iniciar a obra antes de obter o Alvará de terraplanagem e de construção;

II. Sob hipótese alguma, a empresa poderá realizar qualquer supressão, construção e utilização

na Área de Preservação Permanente - APP, devendo manter largura mínima de 30 (trinta) metros, conforme estabelece a Lei federal nº 12.651/2012 - Novo Código Florestal, ficando o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos funcionários da obra e dos futuros proprietários, quanto à restrição legal;

III. Fazer o isolamento da APP da lagoa durante a supressão de vegetação e as atividades de terraplanagem e construção;

IV. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e materiais particulados durante as obras, devendo apresentar semestralmente à SEDUR/PMS, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional;

V. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos devendo adotar sinalização adequada no local de acesso de veículos;

VI. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações e/ou atividades, durante vigência da licença;

VII. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS, devendo encaminhar semestralmente à SEDUR/PMS, os relatórios de execução do Plano, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas habilitadas;

VIII. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho;

IX. Remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 21 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

#### PORTARIA Nº 254/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-29496/2017 em 08/06/2017, referente à **Dispensa de Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/DP-035**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Dispensa de Licença Ambiental válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **GLEB - Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia** inscrita no CNPJ nº 15.138.407/0001-57, com sede na Rua Carlos Gomes, 108, Edifício Maçônico - 6º Andar, Dois de Julho, Salvador-BA, **para construção da futura sede administrativa**, a localizar-se na Rua Capitão Melo, nº 459, Stella Maris, neste município, nas coordenadas geográficas 12°56'9.95"S e 38°19'57.95"O, 12°56'11.36"S e 38°19'56.33"O, 12°56'13.36"S e 38°20'0.83"O (Datum Sirgas 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Solicitar a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, o Atestado de Viabilidade de Serviços para coleta dos resíduos sólidos - Classe II A, que serão gerados após a implantação do empreendimento;

II. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras;

III. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

IV. Atender aos parâmetros ambientais definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de

proteção Ambiental Lagoas e Dunas do Abaeté;

V. O paisagismo deve ser projetado de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas do ecossistema de restinga, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador;

VI. Atender a Norma Regulamentadora 18 (NR 18) condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VII. Atividades geradoras de sons e ruídos deverão ser realizadas no horário comercial;

VIII. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo:

a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries;

b) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros) deverão ser destinados a aterros industriais licenciados;

c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem). Se não forem aproveitados na própria obra deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil;

IX. Adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

X. Recuperar, quando da finalização da implantação do empreendimento, as áreas públicas afetadas pelas obras;

XI. Sob hipótese alguma poderá ser realizada qualquer intervenção, na APP - Área de Preservação Permanente do entorno, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos funcionários da obra e dos futuros proprietários quanto à restrição legal;

XII. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

XIII. Solicitar a esta SEDUR/PMS Licença para Demolição das construções existentes;

XIV. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos funcionários da obra do empreendimento com foco na capacitação para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, enfatizando a importância ambiental do local e a necessidade de realizar o correto manejo dos resíduos de construção.

**Art. 2º** A competência para a concessão de Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 21 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

#### PORTARIA Nº 255/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-45993/2016 em 20/06/2017, referente à **Dispensa de Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/DP-036**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Dispensa de Licença Ambiental válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **MRM CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ nº 13.578.869/0001-60, com sede na Rua Manoel Andrade, nº 55, sala 104, Pituba, Salvador-BA, **para implantação de empreendimento médico comercial denominado Vasco da Gama Plaza, que será composto por uma única torre com 24 pavimentos**, a localizar-se na Avenida Vasco da Gama, nº 3.691, Acupe de Brotas, Salvador-BA, com área de terreno de 6.478,04m<sup>2</sup> e 37.069,41m<sup>2</sup> de área construída, nas Coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS 2000): Lat. 12°59'47,20" S e Long. 38°29'37,95" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Seguir as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da coleta e destinação dos resíduos por empresa especializada;

II. Adotar medidas de controle da emissão de ruídos e material particulado durante as obras;



III. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de 07h às 09h e das 17h às 19h, devendo adotar sinalização adequada no local de acesso de veículos;

IV. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública;

b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA n.º 307/02, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos;

c) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações;

d) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento e somente utilizar material de empréstimo proveniente de jazida licenciada;

e) realizar a limpeza dos sanitários químicos do canteiro de obras somente com empresas habilitadas;

f) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo.

V. Realizar imediatamente após a execução dos serviços de terraplanagem, medidas que visem a estabilização e recomposição dos taludes gerados, de forma a evitar o início de processos erosivos;

VII. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração e/ou construção de novas edificações no empreendimento;

**Art. 2.º** A competência para a concessão de Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3.º** Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 21 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA N.º 256/2017

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR n.º 09/2017 publicada em D.O.M. n.º 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º **PR 5911000000-33865/2017** em 06/07/2017, referente à Licença Ambiental n.º **2017-SEDUR/CLA/LU-095**,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder **Licença Unificada - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **PNH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO NOVO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.079.099/0001-88 com sede na Avenida Luís Viana Filho, n.º 4.804, Paralela, neste município, para o serviço de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, com capacidade de armazenamento de 120m<sup>3</sup>, a ser realizado no mesmo endereço da sede, com Coordenadas Geográficas 12º56'55,85"S e 38º25'21,52" (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de Lavagem de veículos e abastecimento de GNV;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, devendo apresentar à PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos, anualmente, a partir da data da publicação;

IV. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, o contrato com a empresa que vai ser responsável pela coleta de resíduos Classe I, resíduos comuns e embalagens de óleo; e apresentar anualmente, a partir da data da publicação no diário, os comprovantes de entrega;

V. Apresentar à PMS/SEDUR no início da operação, o Certificado do posto revendedor emitido pela ANP;

VI. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias e depois anualmente, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço- Sistema de Drenagem Oleosa) ;

VII. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, a partir da publicação da portaria, relatório comprobatório com fotos;

VIII. As válvulas de contenção de vapores instalados nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentar à PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos.

IX. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias o laudo das condições de estanqueidade de tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

X. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

**Art. 2.º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM n.º 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3.º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 21 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA N.º 257/2017

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR n.º 09/2017 publicada em D.O.M. n.º 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º **PR 5911000000-66852/2016** em 22/11/2016, referente à **Dispensa de Licença Ambiental n.º 2017-SEDUR/CLA/DP-037**,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder a Dispensa de Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **CPL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 16.273.641/0001-50, com sede na Av. Garibaldi, n.º 1.247, sala 302, Ondina, Salvador-BA, para **construção de empreendimento multiresidencial** composto por torre com 22 pavimentos, 220 unidades habitacionais, garagem e playground, a ser implantado na Rua das Patativas, lotes 46 a 49, Loteamento Jardim das Bolandeiras, Imbuí, com área total de 2.800m<sup>2</sup> e 22.585,27m<sup>2</sup> de área construída, coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS 2000) 12º58'32,43"S e 38º26'15,93"O, neste Município, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Seguir as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo manter em seus arquivos, para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da coleta e destinação dos resíduos por empresa especializada;

II. Adotar medidas de controle da emissão de ruídos e material particulado durante as obras;

III. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de 07h às 09h e das 17h às 19h, devendo adotar sinalização adequada no local de acesso de veículos;

IV. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para



serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública;

b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA n.º 307/02, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos;

c) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações;

d) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento e somente utilizar material de empréstimo proveniente de jazida licenciada;

e) realizar a limpeza dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas;

f) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo.

V. Realizar imediatamente após a execução dos serviços de terraplanagem, medidas que visem a estabilização e recomposição dos taludes gerados, de forma a evitar o início de processos erosivos;

VI. Solicitar na Limpurb o Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;

VII. Somente iniciar as obras após a emissão do Alvará de Construção por essa Secretaria;

VIII. Somente realizar a supressão de árvores mediante a autorização emitida por esta DGAL/SEDUR;

IX. Manter à SEDUR informada sobre qualquer alteração e/ou construção de novas edificações no empreendimento.

**Art. 2.º** A competência para a concessão de Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3.º** Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 21 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### PORTARIA N.º 176/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 26.012 de 07 de maio de 2015,

RESOLVE:

Delegar à Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, atribuições para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato SEMOP n.º 018/2017, relativo à prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município do Salvador, e indicar a empregada **Albertina Flamiano Costa** matrícula n.º 820052, como Gestor do Contrato supra mencionado, a partir de 10/07/2017, devendo, nos termos dos artigos 66 e 67, parágrafos 1º e 2º e demais da Seção IV, Capítulo III, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, observar o fiel cumprimento do contrato firmado com o Consórcio SSA - Salvador Saneamento Ambiental, firmado pelas empresas nacionais Revita Engenharia S.A. Jotagê Engenharia, Comercio e Incorporações LTDA, Torre Empreendimentos Rural e Construções e Viva Ambiental e Serviços LTDA.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 22 de agosto de 2017.

**MARCUS PASSOS**  
Secretário

## DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR N.º 033/2017

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N.º 051/2017

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
570/2016	585	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA)	PROCEDENTE
494/2016	467	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA)	PROCEDENTE
451/2016	1415	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA (MAXXI) - ADV. DANIELA V. M. PEREIRA DE SOUZA - OAB/BA N.º 33.642	PROCEDENTE
397/2016	1722	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - ADV. LARA BRITTO DE A. D. NEVES - OAB/BA N.º 28.667	PROCEDENTE

PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
396/2016	1741	BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA - ADV. DANIELA V. M. PEREIRA DE SOUZA - OAB/BA N.º 33.642	PROCEDENTE
395/2016	1743	BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA - ADV. DANIELA V. M. PEREIRA DE SOUZA - OAB/BA N.º 33.642	PROCEDENTE
388/2016	1884	BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA - ADV. DANIELA V. M. PEREIRA DE SOUZA - OAB/BA N.º 33.642	IMPROCEDENTE
674/2016	1944	BANCO BRADESCO S.A. - ADV. FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. - OAB/BA 844-A	PROCEDENTE
672/2016	1533	BANCO BRADESCO S.A. - ADV. FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. - OAB/BA 844-A	PROCEDENTE
595/2016	1064	BANCO BRADESCO S.A. - ADV. FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. - OAB/BA 844-A	PROCEDENTE
447/2016	1472	BANCO BRADESCO S.A. - ADV. FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. - OAB/BA 844-A	PROCEDENTE
444/2016	1008	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. LEDA MARIA DA SILVA FERREIRA - OAB/BA N.º 5.673	PROCEDENTE
304/2016	1292	ITAU UNIBANCO S.A.	PROCEDENTE
299/2016	1115	ITAU UNIBANCO S.A.	PROCEDENTE
53/2007	1002	JERONIMO SANTOS MACEDO-ME	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 21 DE AGOSTO DE 2017

**ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES**  
Diretor

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

### RETIFICAÇÃO DOS DESPACHOS FINAIS

Na publicação dos Despachos Finais da Coordenação Administrativa, Delegação de Competência - Decreto n.º 01/199, Licença Prêmio ou Especial - Deferido no Diário Oficial n.º 6.855 de 03 de junho de 2017, página 12:

Onde se lê:

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
1497/2016	EDSON PINHEIRO GMES	7º AO 9º
1111/2016	LUIS CLÁUDIO GONZAGA DOS SANTOS	5º
378/2017	VALDEC DA SILVA ANDRADE	6º E 7º
328/2017	IVANILDO SACRAMENTO CUNHA	1º AO 6º
405/2017	FERNANDO DE JESUS	1º AO 5º
428/2017	REGINALDO PEREIRA SANTOS	6º
483/2017	JOÃO BATISTA CORREIA	7º
489/2017	VERA LÚCIA DE JESUS	7º

Leia-se:

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
1497/2016	EDSON PINHEIRO GMES	7º AO 9º
1111/2016	LUIS CLÁUDIO GONZAGA DOS SANTOS	5º
378/2017	VALDEC DA SILVA ANDRADE	6º E 7º
328/2017	IVANILDO SACRAMENTO CUNHA	3º AO 6º
405/2017	FERNANDO DE JESUS	1º AO 5º
428/2017	REGINALDO PEREIRA SANTOS	6º
483/2017	JOÃO BATISTA CORREIA	7º
489/2017	VERA LÚCIA DE JESUS	7º

Salvador, em 22 de agosto de 2017.

**ALINE ELOY DE ALCÂNTARA SANTOS LIMA**  
Coordenadora Administrativa

**LICITAÇÕES****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 39.888/2017  
 Empresa: MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP.  
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva da máquina leitor copiador de microfílmes CANON MP 60.  
 Parecer Nº: 196/2017;  
 Valor Total: R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais);  
 Dotação Orçamentária:  
 Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;  
 Atividade: 04.122.015.200106 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;  
 Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
 Fonte: 0100 - Tesouro.  
 Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.  
 Data da Homologação: 18/08/2017.

Salvador, 18 de agosto de 2017.

**WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO**  
 Subsecretário Municipal da Fazenda.

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 38.770/2017  
 Empresa: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA  
 Objeto: Contratação de serviços especializados de informações prestadas pelo IOB durante período de 12 (doze) meses;  
 Parecer nº: 188/2017;  
 Valor Total: R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais);  
 Dotação Orçamentária:  
 Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;  
 Atividade: 04.122.015.200106- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;  
 Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
 Fonte: 0100 - Tesouro.  
 Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 25 I.  
 Data da Homologação: 21/08/2017.

Salvador, 21 de agosto de 2017.

**WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO**  
 Subsecretário Municipal da Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE SUSPENSÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL comunica, por conveniência da Administração Pública Municipal, a **suspensão "sine die"** da sessão de abertura da **seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 106/2017 - PROC: 3765/2015 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de móveis escolares**. Informa, ainda, que a nova data será divulgada "a posteriori", através do Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
 Presidente

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 090/2017 - PROC: 4459/2016 - SEMGE**, cujo objeto é a **contratação, através do SRP, de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Suporte Técnico Presencial para os Produtos Oracle instalados na Prefeitura Municipal do Salvador**, com recebimento das propostas a partir das 08:00h do dia 11/09/2017; abertura no dia 12/09/2017 às 09:00h e início da disputa no dia 12/09/2017 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
 Presidente COMPEL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 117/2017 - PROC: 1854/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de fralda descartável geriátrica**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 18/09/2017; abertura no dia 19/09/2017 às 9h e início da disputa no dia 19/09/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
 Presidente COMPEL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 120/2017 - PROC: 2020/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de materiais abrasivos e sinalização (lixa, lanterna e mini-mastro para bandeira)**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 12/09/2017; abertura no dia 13/09/2017 às 9h e início da disputa no dia 13/09/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
 Presidente COMPEL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 121/2017 - PROC: 2714/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de vestuário (CAMISAS)**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 11/09/2017; abertura no dia 12/09/2017 às 9h e início da disputa no dia 12/09/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
 Presidente COMPEL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 122/2017 - PROC: 2724/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de recipientes e materiais para acondicionamento e embalagem (caixas térmicas e sacos plásticos)**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 12/09/2017; abertura no dia 13/09/2017 às 9h e início da disputa no dia 13/09/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
 Presidente COMPEL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 123/2017 - PROC: 2721/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de vestuário (boné, algema descartável e fita de pulso)**, com

recebimento das propostas a partir das 8h do dia 05/09/2017; abertura no dia 06/09/2017 às 9h e início da disputa no dia 06/09/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 124/2017 - PROC: 2710/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de bebidas não alcoólicas (refrigerantes), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 11/09/2017; abertura no dia 12/09/2017 às 9h e início da disputa no dia 12/09/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 125/2017 - PROC: 2781/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de equipamentos e materiais para segurança e salvamento, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 13/09/2017; abertura no dia 14/09/2017 às 9h e início da disputa no dia 14/09/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 22 agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 126/2017 - PROC: 1404/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de produtos alimentícios (farinha, feijão, macarrão, achocolatado e outros), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 15/09/2017; abertura no dia 18/09/2017 às 9h e início da disputa no dia 18/09/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 127/2017 - PROC: 2723/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de água mineral, gelo e garrafão retornável, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 11/09/2017; abertura no dia 12/09/2017 às 9h e início da disputa no dia 12/09/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 129/2017 - PROC: 2726/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de sacos para lixo, com recebimento das propostas a partir das 8h

do dia 06/09/2017; abertura no dia 11/09/2017 às 9h e início da disputa no dia 11/09/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 108/2017 - PROC: 3930/2016 - SEMGE.**

**OBJETO: Elaboração de registro de preços de serviços de aplicação de exame de perfil psicológico e reavaliação de perfil psicológico em candidatos classificados em concurso para ingresso na Administração Pública Municipal.**

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
PERSPECTIVA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA ME	01	R\$68.704,00
CKM SERVIÇOS LTDA	02	R\$44.436,99

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/08/2017

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente

### RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

PROCESSO: 61279/2015.

DISPENSA: 005/2017

OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Chile, nº 21, térreo, 1º, 2º e 3º subsolo, 1º 2º e 3º pavimento - Centro.

LOCADORA: Casa Sloper S/A.

REPRESENTANTE LEGAL: Henrique Leivas Sloper de Araújo.

CPF: 551.445.197-68.

VALOR MENSAL: 12.111,66 (doze mil, cento e onze reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 02/02/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEFAZ	200106	3.3.90.39	0.1.01	12.111,66

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

### RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017

PROCESSO: 4228/2014.

DISPENSA: 030/2017

OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Caramuru, nº 13, Ladeira dos Galés, anexo I e II e 1º pavimento, Matatu - Brotas.

LOCADORES: Eucles franco Maltez, Maria Lycia Maltez Mendes, Lilia Franco Maltez Garcia e Maria Lúcia franco Maltez.

REPRESENTANTE LEGAL: Eucles Franco Maltez.

CPF: 047.281.815-53.

VALOR MENSAL: 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais).

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 10/07/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	214500	3.3.90.36	0.1.01	4.500,00

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017**

PROCESSO: 6573/2015.  
DISPENSA: 039/2017  
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Tenente Gustavo dos Santos, nº 679, térreo, 1º e 2º pavimento - Boca do Rio.  
LOCADOR: Nilton Cesar de Oliveira Santana.  
CPF: 060.222.005-04  
VALOR MENSAL: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).  
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.  
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 03/08/2017.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	214500	3.3.90.36	0.1.01	6.500,00

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 254/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS HOSPITALAR.  
Processo n.º 9911/2017-SMS  
Recebimento das Propostas a partir do dia 05/09/2017 das 08:00 horas até às 08:00 horas do dia 06/09/2017  
Abertura das Propostas:06/09/2017 às 09:00 horas  
Sessão de Disputa dos Preços:06/09/2017 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 255/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS EM CAIXA PARA CIRURGIA CONVENCIONAL (CIRURGIAS ESPECIALIZADAS).  
Processo n.º 9358/2017-SMS  
Recebimento das Propostas a partir do dia 11/09/2017 das 08:00 horas até às 08:00 horas do dia 12/09/2017  
Abertura das Propostas:12/09/2017 às 09:00 horas  
Sessão de Disputa dos Preços:12/09/2017 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 256/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS EM CAIXA (PARA CIRURGIA EM VIDEO).  
Processo n.º 9362/2017-SMS  
Recebimento das Propostas a partir do dia 05/09/2017 das 08:00 horas até às 08:00 horas do dia 06/09/2017  
Abertura das Propostas:06/09/2017 às 09:00 horas  
Sessão de Disputa dos Preços:06/09/2017 às 10:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação/SMS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 13.724 e Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico n.º 214/2017 - Processo n.º 9371/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TERMODESINFECTORA, que fica prorrogada o início do recebimento das propostas a partir das 08:00 horas do dia 05/09/2017 até às 08:00 horas do dia 06/09/2017, às 10:00h (abertura de propostas) e às 11:00h (Sessão de Disputa dos Preços). O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente COPEL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 109/2017  
Processo n.º 3239/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA TESTES LABORATORIAS REMOTOS DE TROPONINA.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
BIOSYS LTDA	ÚNICO	174.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>174.000,00</b>

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/08/2017.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 159/2017  
Processo n.º 5589/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
TECNOVIDA COMERCIAL LTDA	ÚNICO	21.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>21.000,00</b>

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/08/2017.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 133/2017  
Processo n.º 2143/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA	01	100.000,00
DROGAFONTE LTDA	03	6.180,00
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	04	23.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>129.680,00</b>

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/08/2017. Os lote 02 e 05 foram Fracassados.

Salvador, 21 de agosto de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 177/2017  
Processo n.º 6214/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (SACO PLÁSTICO TIPO GELADINHO, CANUDO DESCARTÁVEL, FILME ESTIRÁVEL)

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram os presentes autos, declara DESERTO o presente Pregão.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/08/2017

Pregão Eletrônico - SMS n.º 184/2017  
Processo n.º 5621/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram os presentes autos, declara DESERTO o presente Pregão.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/08/2017

Salvador, 21 de agosto de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Especial de Licitação - COSEL/SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - N.º 016/2017.

Processo N.º 1909/2017.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a aquisição de papel para reprodução de DAM's, do tipo menor preço, conforme especificações e quantitativos no anexo I do edital.

Recebimento das propostas: das 08:00hs do dia 04/09/2017 até 10:00hs do dia 05/09/2017

Abertura das propostas: 05/09/2017 às 10:15hs

Início da sessão: 05/09/2017 às 10:30hs

Local de abertura: Sala da COSEL/SEMOP, localizada na sede da LIMPURB, sito à BR 324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador/Ba.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**CAMILA A. GUIMARÃES CARNEIRO**  
Presidente COSEL/SEMOP

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/SEMAN, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2017

LICITAÇÃO n.º 027/2017

OBJETO: Aquisição (com entrega inclusa) de Equipamento de Proteção Individual - EPI.

PROCESSO n.º 414/2017

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/09/2017 às 08h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/09/2017 às 09h00min

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 05/09/2017 às 10h00min

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 22 de Agosto de 2017.

**JUCIENE FERREIRA SANTOS**  
Presidente/COPEL

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, com base na Lei 8.666/1993, na Lei Municipal n.º 4.484/1992, esta, no que couber, e na Lei Municipal n.º 8.421/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: n.º 002/17

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n.º 001/2017 - SEINFRA - Proc. 1429/2017-SEINFRA.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Especializada na prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Salvador-Bahia na elaboração de estudos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, bem como revisão de projetos na área de: requalificação de ruas/avenidas, micro e macrodrenagem, bacias de detenção, estrutural de revestimento de canais, contenção e estabilização de encostas, projetos de arquitetura, urbanismo e outras atividades correlatas.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Auditório da Secretaria Municipal de Gestão - Av. Vale dos Barris, n.º 125, Barris, Salvador-Ba.

DATA E HORA DE ENTREGA E ABERTURA: 11 de outubro de 2017, às 10h (horário oficial de Salvador).

O Edital da Licitação encontra-se à disposição dos interessados nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - localizado à Av. Vale dos Barris, n.º 125, Barris, Salvador-BA, no horário de 09h às 12h e das 13h30 às 16h30. Telefone de contato (71) 3202-4623 e/ou (71)3202-4644.

Salvador, 21 de agosto de 2017.

**ANTONIO RUY XISTO CEDRO**  
Presidente da Comissão

## Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

#### ABERTURA DO ENVELOPE N.º III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### RDC PRESENCIAL n.º 001/2017

A Comissão Especial Mista de Licitação, vinculada à Superintendência de Obras Públicas - SUCOP, instituída pelo Decreto n.º 24.351, de 11 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto n.º 28.245, de 27/01/2017, com base na Lei Federal n.º 12.462/2011 e Decreto Municipal n.º 24.868/2014, convoca os Licitantes para a sessão pública para apresentação das Notas Finais e abertura do Envelope n.º III - Documentos de Habilitação, conforme previsto no Edital.

RDC PRESENCIAL N.º 001/2017

PROCESSO N.º: 079/2017

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica isolada ou em Consórcio para EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA URBANA, PARA IMPLANTAÇÃO DO "TRECHO 1" DO EMPREENDIMENTO "CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO INTEGRADO LAPA-LIP", COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital e em seus Anexos.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 25/08/2017.

**HORÁRIO:** às 09:00 hs (horário de Brasília).

**LOCAL:** Rua Visconde de Itaboraí, n.º 97/98, Amaralina, Salvador/Bahia - Sede da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**IVONE MARIA VALENTE**  
Presidente da Comissão

### RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

#### LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Propostas de Preços da seguinte licitação:

**Modalidade: Concorrência n.º 001/2017 - Processo n.º: 537/2017 - Tipo: menor preço**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de infraestrutura e contenção de encostas no Município do Salvador/BA, em jurisdição das Prefeituras Bairros: II, III, V e X, de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### CONCORRENTES:

1) CONSÓRCIO PJ/GEOSONDA; 2) EMPRENHE CONSTRUTORA LTDA; 3) AXOX CONSTRUTORA LTDA; 4) VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL LTDA; 5) AMF ENGENHARIA LTDA; 6) CONSÓRCIO INFRA SALVADOR (NM/PRESERVA); 7) JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA; 8) CONSÓRCIO MAF/COMTECH; 9) CONSÓRCIO EBISA/TECNOCRET; 10) CONSÓRCIO CASTILHO/DANG; 11) CONSÓRCIO REALEZA/DAUD; 12) CONSÓRCIO UNIÃO (AJ/RSH) e 13) CONSTRUTORA BSM LTDA.

#### DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Após análise e julgamento a Comissão decidiu **CLASSIFICAR** todas as Propostas, em razão de atenderem as exigências do Edital, tudo conforme registrado em Ata Interna de julgamento.

Fica, desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, alíneas "b", da Lei Federal n.º 8.666/93.

Não havendo interposição de Recurso Administrativo fica designada a data de **01/09/2017** às **09:00hs**, para abertura, em Sessão Pública, dos envelopes n.º 02, contendo a Documentação de Habilitação.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Av. Marechal Costa e Silva, s/n - Dique do Tororó - Salvador/BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Salvador, 22 de agosto de 2017

**ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA**  
Presidente Comissão



**CONTRATOS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****RESUMO DO ADITIVO Nº 019/2017**

Objeto: Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses do contrato nº 012/2016, permanecendo as demais cláusulas do Contrato original.

Processo Nº.:37.137/2017;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.: 13.927.801/0004-91;

Contratada: MG INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA-EPP.

CNPJ.: 03.298.297/0001-01;

Valor do Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) referente a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Ar Condicionado do prédio Sede da SEFAZ e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados à substituição eventual de peças;

Amparo Legal: Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

Data da Assinatura: 15/08/2017.

Salvador, 17 de agosto de 2017.

Assinam:

**WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO**  
Secretaria Municipal da Fazenda

**JOSÉ MASCENA SOARES**  
MG Instalações e Manutenção Elétrica e Ar Condicionado LTDA-EPP

**REGINALDO SOARES DA SILVA**  
MG Instalações e Manutenção Elétrica e Ar Condicionado LTDA-EPP

**RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2017**

Objeto: Aquisição de 07 (sete) microcomputadores gráficos, marca DELL, modelo OPTIPLEX 7040 minitorres mais monitor, P2314H.

Processo Nº: 34.567/2017.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;

Atividade: 04.129.0002.113700.- Implantação de Ações e Sistemas para Modernização da Gestão Fiscal;

Classificação da Despesa:44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente;

Fontes:0. 1.00 0000- Tesouro;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.: 13.927.801/0004-91;

Contratada: CHIPCIA INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 00.761.147/0001-02;

Valor Global: R\$ 53.815,09 (cinquenta e três mil, oitocentos e quinze reais e nove centavos);

Amparo Legal: Lei Municipal nº 6.148/02, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92;

Data da Assinatura: 11/08/2017.

Salvador, 17 de agosto de 2017.

Assinam:

**WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO**  
Subsecretário da Fazenda

**NADJANE DE JESUS SOUZA**  
Chipcia Informática Ltda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2017**

PROCESSO Nº 2982/2017.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, microfilmagem, guarda e digitalização de documentos.

LEI FEDERAL: nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 166/2016 de 24/11/2016.

CONTRATADA: PA Arquivos Ltda.

CNPJ/MF sob n.º 34.409.656/0001-84.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	VALOR GLOBAL (R\$)
CODESAL/SECIS	200153	33.90.39	0.1.00	5.580,00

Salvador, 22 de agosto de 2017

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014**

PROCESSO Nº: 2719/2017 - SEMGE

EMPRESA: MERCAP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES LTDA.

CNPJ: 63.236.552/0001-02

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo do Contrato Administrativo nº 03/2014 cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de quaisquer peças/componentes novas e originais (primeiro uso). O valor mensal será de R\$ 2.821,42 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos) e o valor global de R\$ 33.857,14 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), conforme Parecer Jurídico nº 460/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/PROJETO ATIVIDADE: 200112

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FORTE DE RECURSO: 0.1.00

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

DATA DO ATO: 22 de agosto de 2017

Salvador, 22 de agosto de 2017

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária Municipal de Gestão

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2014**

PROCESSO: 1654/2017.

CONTRATO: nº: 120/2014.

OBJETO: acordam as partes em acrescer ao valor inicial do contrato o percentual de aproximadamente 16,0652119%, que corresponde a **R\$ 946,00** (novecentos e quarenta e seis reais), alterando assim o valor mensal estimado de **R\$ 5.888,50** (cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) para **R\$ 6.834,50** (seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), e valor global de **R\$ 141.324,00** (cento e quarenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais), para **R\$ 164.028,00** (cento e sessenta e quatro mil vinte e oito reais).

LEI FEDERAL: nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: nº 4.484/92.

CONTRATADA: COMTECH INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 00.895.371/0001-89.

DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE
GCM	200124	33.90.39	0.1.00

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2015**

PROCESSO nº. 489/2017.

CONTRATO nº. 122/2015.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo da prestação de serviço de lavagem de reservatórios de água, nas instalações da SMED, tendo seu início em 03/08/2017 e término em 02/08/2018.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 4.484/92.

CONTRATADA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 11.508.726/0001-56

VALOR GLOBAL: 321.544,08 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE
SMED	212900	33.90.39	0.1.01

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 472/2017**

PROCESSO Nº 2411/2013.

CONTRATO nº 055/2014.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL: 8.666/93.



LEI ESTADUAL: 4.484/92.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 35/2013 de 05/12/2013.

CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL.

DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
FMLF	200156	33.90.39	0.1.00	9.000,00

Salvador, 22 de agosto de 2017

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

#### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 571/2017

PROCESSO nº 2982/2017.

CONTRATO nº 023/2017.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 166/2016 de 24/11/2016.

CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
CODESAL/SECIS	200153	33.90.39	0.1.00	5.580,00

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

#### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 641/2017

PROCESSO nº 2487/2015

CONTRATO nº 031/2016

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO- SEMGE N.º 011/2016.

CONTRATADA: VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEFAZ	200106	3.3.90.37	0.1.00	50.025,81
SEDUR	200155	3.3.90.37	0.1.00	879.734,06

Salvador, 22 de agosto de 2017

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

#### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 640/2017

PROCESSO nº 3182/2013.

CONTRATO nº 043/2013.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2017.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
CODESAL	200153	3.3.90.37	0.1.00	113.731,03
SEINFRA	200158	3.3.90.37	0.1.00	138.001,06
SPMJ	201501 235501 200154	3.3.90.37	0.1.00	191.516,59

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

#### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 642/2017

PROCESSO nº 3182/2013.

CONTRATO nº 043/2013.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2017.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SUCOP	200159	3.3.90.37	0.1.00	114.410,16

Salvador, 22 de agosto de 2017

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

#### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 627/2017

PROCESSO: nº. 489/2017

CONTRATO: nº 122/2015.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 096/2014

CONTRATADA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SMED	212900	33.90.39	0.1.01	321.544,08

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

#### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 637/2017

PROCESSO: 1654/2017.

CONTRATO nº 120/2014.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL: nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2014 de 15/04/2014.

CONTRATADA: COMTECH INFORMÁTICA LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL R\$
GCM	200124	3.3.90.39	0.1.00	6.834,50

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

#### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 639/2017

PROCESSO nº 2691/2013.

CONTRATO nº 044/2013.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

CONTRATADA: BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SECOM	200150	3.3.90.37	0.1.00	5.253,36

Salvador, 22 de agosto de 2017

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 005/2017**

PROCESSO: 61279/2015.  
CONTRATO: 005/2017.  
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Chile, nº 21, térreo, 1º, 2º e 3º subsolo, 1º 2º e 3º pavimento - Centro.  
LOCADORA: Casa Sloper S/A.  
REPRESENTANTE LEGAL: Henrique Leivas Sloper de Araújo.  
CPF: 551.445.197-68.  
VALOR MENSAL: 12.111,66 (doze mil, cento e onze reais e sessenta e seis centavos).  
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.  
DATA ASSINATURA: 22/08/2017  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEFAZ	200106	3.3.90.39	0.1.01	12.111,66

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 030/2017**

PROCESSO: 4228/2014.  
CONTRATO: 030/2017.  
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Caramuru, nº 13, Ladeira dos Galés, anexo I e II, térreo e 1º pavimento Matatu - Brotas.  
LOCADORES: Eucles Franco Maltez, Maria Lycia Maltez Mendes, Lilia Franco Maltez Garcia e Maria Lúcia Franco Maltez.  
REPRESENTANTE LEGAL: Eucles Franco Maltez  
CPF: 047.281.815-53.  
VALOR MENSAL: 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais).  
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.  
DATA ASSINATURA: 22/08/2017  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	214500	3.3.90.36	0.1.01	4.500,00

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 039/2017**

PROCESSO: 6573/2015.  
CONTRATO: 039/2017.  
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Tenente Gustavo dos Santos, nº 679, térreo, 1º e 2º pavimento - Boca do Rio.  
LOCADOR: Nilton Cesar de Oliveira Santana.  
CPF: 060.222.005-04.  
VALOR MENSAL: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).  
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Municipal Nº 4.484/92.  
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2017  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	214500	3.3.90.36	0.1.01	6.500,00

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 001/074/14/2017**

PROCESSO: 2059/2016  
CONTRATO N° 074/2014  
OBJETO: Alteração do Locatário e da Finalidade do Contrato  
LOCADORES: Célia Maria Conceição dos Santos, Sonia Maria Conceição Santos dos Santos, Rosenil Conceição dos Santos, Rosenildo Conceição dos Santos e Jorge Conceição dos Santos  
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91  
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2017

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária de Gestão/SEMGE

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2017005530  
Processo: 3287/2017  
Contratada: BAHIA GRAF LTDA  
CNPJ nº.03.828.581/0001-42  
Objeto: Caneta salientadora laranja e amarela  
Valor total: R\$ 693,00 (Seiscentos e noventa e três reais)  
 Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0015.2001  
Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 22/08/2017.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**LISIANE ALVES**  
Coordenadora Administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2016**

PROCESSO: N° 16047/2016  
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar o prazo de execução do objeto do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/07/2017 e término em 28/12/2017.  
CONTRATADA: **BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**  
CNPJ: 00.965.611/0001-74  
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2017.  
RESPONSÁVEL LEGAL: Miguel Ângelo Virgens Vieira

Salvador, 21 de agosto de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM N°: 2017006348  
LICITAÇÃO N°: 013/2016  
TERMO DE COMPROMISSO N°: 2016000180  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 3981/2015  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS  
CNPJ N° 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: UNISUPRI OFFICER COM. DE EQUIP. DE INF.  
CNPJ Nº: 07.630.001/0001-69  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE IMPRESSÃO PRETO.  
VALOR TOTAL: R\$ 4.916,00 (QUATRO MIL NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 200142  
ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOURO  
DATA DA AFM: 11/08/2017  
PROCESSO SEMPS Nº 1185/2017

Salvador, 17 de Agosto de 2017

**LILIAN MARINS**  
Coordenadora Administrativa

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 023/2017

Processo: 1773/2017

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA- SEMOP

Contratada: CCK COMERCIAL - EIRELI

Objeto: A aquisição de 02 (duas) Bombas d'água para o Mercado Municipal Popular, administrado pela Coordenadoria de Feiras e Mercados desta SEMOP, conforme especificações contidas nos autos.

Prazo do contrato: 30 (trinta) dias.

Valor global: R\$ 2.028,94 (dois mil e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 45002 - SEMOP; Subação: 2001; Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Tesouro, Natureza da Despesa: 33.90.30 Obras e instalações.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal 4.484/92.

Assinam: Marcus Vinícius Passos Raimundo, p/ Secretaria Municipal de Ordem Publica (SEMOP), Emerson Luiz Koch, p/ CCK Comercial Eireli.

Data de assinatura: 22 de Agosto de 2017.

Salvador, 22 de Agosto de 2017.

**MARCUS PASSOS**  
Secretário

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

### RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2017

CONTRATANTE: LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR;

CNPJ Nº: 14.823.017/0001-53;

CONTRATADA: SILVA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA- ME;

CNPJ Nº 20.879.704/0001-93;

Nº DO CONTRATO: 020/2017;

PROCESSO Nº: 044/2017;

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de pintura de caixa d'água;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - nº 011/2017;

VALOR GLOBAL: R\$ 9.879,99 (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos);

FISCAL DO CONTRATO: Lucas Santos Souza - 990-746;

GESTORA DO CONTRATO: Albertina Flamiano Costa, matrícula - 820.052;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 457002 LIMPURB;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 45702 LIMPURB;

SUBAÇÃO: 200125- manutenção dos serviços técnicos e administrativos;

FONTE DE RECURSO: 0.2.50.000000-receita própria de entidade da administração indireta;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; GRUPO

FINANCEIRO: 012-Outras despesas;

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2016;

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Presidente/LIMPURB

### RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2017

CONTRATANTE: LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR;

CNPJ Nº: 14.823.017/0001-53;

CONTRATADA: MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELE;

CNPJ Nº 09.557.452/0001-43;

Nº DO CONTRATO: 022/2017;

PROCESSO Nº: 048/2017;

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de elaboração de programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO;

PREGÃO ELETRÔNICO - nº 017/2017;

VALOR GLOBAL: R\$ 488.073,60 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, setenta e três reais e sessenta centavos);

GESTORA DO CONTRATO: Gerencia de pessoal - GEPES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 457002 LIMPURB;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 45702 LIMPURB;

SUBAÇÃO: 200125- manutenção dos serviços técnicos e administrativos;

FONTE DE RECURSO: 0.2.50.000000-receita própria de entidade da administração indireta;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; GRUPO

FINANCEIRO: 012-Outras despesas;

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2016;

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Presidente/LIMPURB

### RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2017

CONTRATANTE: LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR;

CNPJ Nº: 14.823.017/0001-53;

CONTRATADA: MARIA ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA-ME;

CNPJ Nº 73.472.227/0001-03;

Nº DO CONTRATO: 021/2017;

PROCESSO Nº: 036/2017;

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de materiais de construção para reforma de eco ponto, conforme especificações previstas no anexo I do Edital;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - nº 012/2017;

VALOR GLOBAL: R\$ 13.473,48 (treze mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos);

FISCAL DO CONTRATO: Lucas Santos Souza - 990-746;

GESTORA DO CONTRATO: Albertina Flamiano Costa, matrícula - 820.052;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 457002 LIMPURB;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 45702 LIMPURB;

SUBAÇÃO: 200125- manutenção dos serviços técnicos e administrativos;

FONTE DE RECURSO: 0.2.50.000000-receita própria de entidade da administração indireta;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 - material de consumo;

GRUPO FINANCEIRO: 012-Outras despesas;

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2017;

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Presidente/Limpurb

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

### RESUMO CONTRATO

#### ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 025/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 678/2017

CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade

CNPJ: 13.927.801/0030-83

CONTRATADA: PARQUE PUBLICITÁRIO LTDA

CNPJ: 00.381.224/0001-90

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

OBJETO: Aquisição (com entrega inclusa) de **Assinaturas Impressas + Digital do Jornal Tribuna da Bahia**

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,60 (um mil, duzentos reais e sessenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2017

PARECER Nº:142/2017

ASSINAM:

**MARCILIO DE SOUZA BASTOS** - SEMAN

**MARCELO SACRAMENTO DE ARAÚJO** - PARQUE PUBLICITÁRIO LTDA

**CONVÊNIOS****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2015****CONVENIENTE:** Parque Social - Empreendedorismo e Desenvolvimento Social**CNPJ:** 13.962.154/0001-06**PROCESSO Nº:** 2523/2017**OBJETO:** Prorrogação de vigência do Convênio nº 023/2015 que tem por objeto o Desenvolvimento do Programa Agente da Educação, para promoção e melhoria do desempenho escolar dos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, a partir de ações voltadas para o fortalecimento da relação Escola/Família/Comunidade.**VIGÊNCIA:** 149 (cento e quarenta e nove) dias, com início em 04/08/2017 e término em 31/12/2017.**PARECER:** PGMS de 29 de julho de 2017.**VALOR:** R\$ 367.344,61 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 12.361.031.2150, Classificação da Despesa: 3.3.50.43 e Fonte: 001.**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 30 de julho de 2017

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de julho de 2017.

**PALOMA SANTANA MODESTO**  
Secretaria Municipal da Educação - SMED**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 254/2017 - PROC. Nº 10991/2017.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste

aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 22 de agosto 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**

Coordenadora

**DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA**A ASTRAM - Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município e o SINDTTRANS - Sindicato dos Servidores de Trânsito e Transporte de Salvador e Região Metropolitana, no uso de suas atribuições estatutárias, convocam todos os seus associados e demais servidores da TRANSALVADOR para Assembleia Geral Extraordinária no dia **24/08/2017 (quinta-feira), das 08h00min às 11h30min.**

Pauta:

1 - Data Base;

2 - Produtividade;

3 - Exposição dos Agentes de Trânsito e Transporte nas mídias e redes sociais;

4 - O que ocorrer.

Local: Sede da ASTRAM - Auditório Mércia Teixeira (Avenida Vale dos Barris, S/N - Barris).

Salvador, 22 de agosto de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES CAMILO**

Presidente da ASTRAM

**PEDRO DE JESUS PIRES**

Coordenador Geral SINDTTRANS

**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASILDIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**  
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986**Órgão responsável**  
Gabinete do PrefeitoRua Guedes de Brito, nº 1 - Centro  
Salvador - Bahia - Brasil  
CEP: 40020-260 - Tel.: 3202-6261/6262  
**www.salvador.ba.gov.br**Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães NetoChefe de Gabinete do Prefeito  
João Roma NetoSubchefe de Gabinete do Prefeito  
Luiz Antonio GalvãoCoordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael PintoGestor de Editoração  
Elvis LaurencçoOuvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.